



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **TERRAPAVE TERRAPLENAGEM LTDA**, para credenciamento de serviços de caminhão e máquinas pesadas.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIANO MERENCE BRANDÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TERRAPAVE TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.519.106/0001-39, com sede na Rua Arno Osvaldo Hauenstein, 449, Bairro Centro, Município de Paverama/RS, neste ato representado por Sr. **VANDERLEI MARKUS**, inscrito no CPF sob nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1178 de 04 de fevereiro de 2022, e Protocolo nº 788/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, Edital de Chamamento Público nº 002/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1.0 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste instrumento, a locação de caminhões e máquinas pesadas, a serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em atividades inerentes as repartições referidas, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.2 – Os equipamentos e veículos objeto de locação pelo presente instrumento constam da Tabela abaixo, bem como, os respectivos valores estipulados para a locação:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário
------	--------	-----	-----------	----------------



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2	1	Por frete	Locação de caminhão truck e/ou carreta para prancha, com capacidade para transportar máquinas pesadas com até 20.000 Kg, em bom estado de conservação, devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN. O caminhão deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, motorista e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos	R\$ 590,00
4	1	Hora Trabalhada	Locação de máquina escavadeira hidráulica, com ano de fabricação mínimo 1994, de peso mínimo não inferior a 13.5 (treze virgula cinco) toneladas, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com operador habilitado e devidamente treinado para função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos	R\$ 248,00

1.3 – Integra a locação objeto do presente termo, a disponibilização de operador de máquinas e/ou motorista, devidamente habilitados para a condução dos equipamentos e/ou veículos, conforme normas do Código Brasileiro de Trânsito.

1.4 – A credenciada é responsável pela manutenção dos objetos locados, combustíveis e guarda do bem, não responsabilizando-se o Município, por qualquer despesa inerente ao bem, mas tão somente contraprestando pela hora efetivamente trabalhada, conforme Tabela supra.

1.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.6 – A credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.7 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.8 – A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.9 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.10 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.11 – A credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

### **2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1 – Os valores a serem pagos pela locação, com operador/motorista, será de acordo com o valor estipulado na Tabela prevista no item 1.2 deste Termo.

2.2 – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação do valor da hora efetivamente trabalhada multiplicado pelo número de horas trabalhadas no mês.

2.3 – O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização, conforme Anexo 03 deste Termo.

2.4 – Além dos documentos previstos no item 2.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

2.4.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.5 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 – Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.7 – Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices da URM ou outro que vier a substituí-lo.

### 3.0 – DOS PRAZOS:

3.1 – A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

### 4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.

4.2 – A credenciada deverá dispor de operador e/ou motorista habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.

4.3 – A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4 – É totalmente vedada a cobrança de quaisquer valores, em complementação aos valores pagos pelo Município, de quem quer que seja, especialmente de munícipes, caso os serviços sejam prestados em propriedades privadas.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.4.1 – Poderá, no entanto, o particular realizar a contratação da empresa credenciada para a execução de serviços não atendidos pelo Município, condição na qual não haverá qualquer participação financeira da municipalidade.

4.5 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.6 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.6.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.6.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.7 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, Sr. RUI PEREIRA DUARTE; pelo Secretário Municipal, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Sr. MAURÍCIO MARQUES DA SILVA; e pela Diretora do Departamento de Serviços Públicos, Sra. JULIANA GABRIELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ou a quem vier a substituí-los.

## 5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

### 5.1 – Da CREDENCIADA:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores gastos no exercício anterior com objeto semelhante, quando a credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada;

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) por comum acordo dentre as partes;

c) por manifestação expressa da Credenciada;

d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

g) razões de interesse público;

h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

6.2 – Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

6.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### 7.0 – DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas: 55.06.04.12.361.0047.2015.3.3.3.90.39.000000.0031, 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001, 126.08.02.26.782.0101.2029.3.3.3.90.39.000000.0001, 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001 e 137.08.04.17.512.0060.2035.3.3.3.90.39.000000.0001.

### 8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2022, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6 – O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 11 de abril de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE PAVERAMA**  
**FABIANO MERENCE BRANDÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CRENCIADA**  
**TERRAPAVE TERRAPLENAGEM LTDA**  
**VANDERLEI MARKUS**  
**RESPONSÁVEL LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nº CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nº CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_